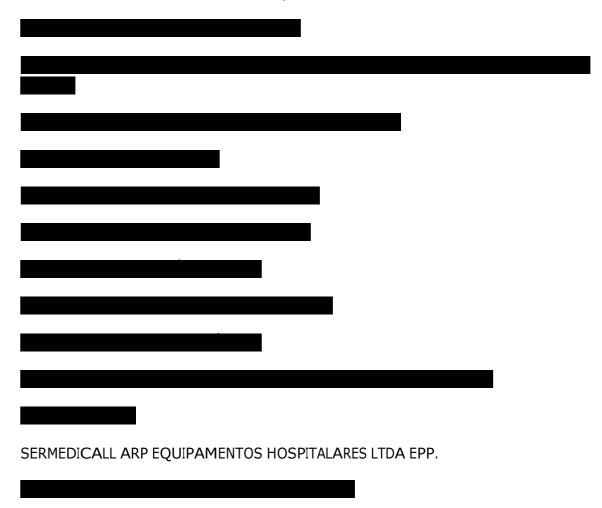


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023 PROCESSO SIPE Nº 151796/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 307/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – "Central de Atas", por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. **307/2023**, homologado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes as empresas:



Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029



CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1. CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.
- 1.1 **VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 703.866,90 (setecentos e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

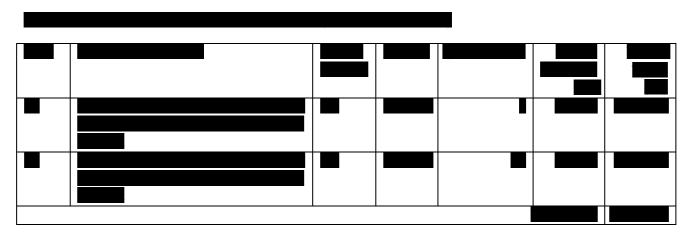
CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.
- a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

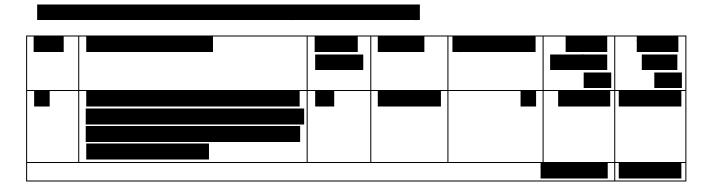
CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.** A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - 3.2 A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.
- a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão ELETRÔNICO №. 307/2023









15814 - SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP (93.726.446/0001-89)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	83101 - BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO CONFORME TERMO DE	CONJUNTO	DELTA PLUS	50	1.049,00	52.450,00

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029



	REFERÊNCIA E EDITAL					
7	83108 - ESGUICHO DE 1 1/2 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	PÇ	ARP FIRE	12	3.180,00	38.160,00
9	93153 - MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1 1/2 CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN	KIDDE	20	929,00	18.580,00
10	93154 - MANGUEIRA DE INCÊNDIO 2 1/2 CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN	KIDDE	15	1.070,00	16.050,00
11	83105 - VENTILADOR DE COMBATE A INCÊNDIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	UN	LION KING	3	24.000,00	72.000,00
12	85989 - BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	UN	DELTA PLUS	80	1.103,00	88.240,00
13	85990 - ABAFADOR DE FOGO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	UN	ARP FIRE	30	120,00	3.600,00
15	85992 - FERRAMENTA MCLEOD CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	UN	ARP FIRE	5	200,00	1.000,00
TOTAL (R\$):						

a. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 307/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

4. O prazo para a entrega dos produtos será de 120 (cento e vinte) dias a partir da entrega da autorização de fornecimento ao vencedor do certame.

5. CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

- 5.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



- 5.3 Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:
- 5.3.1 Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.2 Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ. Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **6.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES

- 7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
- 7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:
- I Advertência;



- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
- 7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
- I Advertência;
- II Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- 7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
- I Advertência;
- II Ressarcimento ao erário;
- III Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- 7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:
- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;



- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j)cometer fraude fiscal.
- 7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.



CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.4. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
- 11.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato especialmente designado;
- 12.4. efetuar o pagamento no prazo previsto.



CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 307/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 13.2 Fica eleito o foro de Itajaí SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 21 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

RICARDO PEDROSO:47802960053

Assinado de forma digital por RICARDO PEDROSO:47802960053

SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP (93.726.446/0001-89)

licitacao@sermedicall.com.br - (48) 3257 0799